



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES ANO LETIVO 2021/2022 PARA
DIVERSOS CED DA CASA PIA DE LISBOA, I.P.**

36/2021-419-21

Entre:

Primeiro Outorgante – Casa Pia de Lisboa, IP, adiante designada por entidade adjudicante, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, pessoa colectiva n.º 501 390 642, com sede na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa representada por Maria Cristina Ricardo Inês Fangueiro, Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pelo Despacho n.º 17/2019 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, 04 de 2018, publicado no Diário da República, II Série, n.º 1 de 02 de janeiro, e ao abrigo da Deliberação n.º 1174/2019, de 26 de janeiro de 2018.

E,

Segundo Outorgante – Tronicom Lda., pessoa coletiva n.º 503233080 com sede na Rua Alvaro Ferreira Alves, 25, Santa Marta do Pinhal, 2885-591 Corroios, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal, representada neste acto por Maria Clara Lopes Romeiro Lança, que outorga na qualidade de Representante Legal.

É celebrado o presente contrato, em resultado da adjudicação de Aquisição de Manuais Escolares ano lectivo 2021/2022 para diversos CED da Casa Pia de Lisboa, I.P., constante do despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 17 de agosto de 2021, cuja minuta foi aprovada por Despacho de 17 de agosto de 2021 da Presidente do Conselho Diretivo, na sequência do procedimento de **Concurso Público N.º 5001/21/0000419**, realizado para o efeito e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objecto a Aquisição de Manuais Escolares ano lectivo 2021/2022 para diversos CED da Casa Pia de Lisboa, I.P, Lote 1 - 1.º CEB – 1.º Ano; Lote 2 - 1.º CEB – 2.º Ano; Lote 3 - 1.º CEB – 3.º Ano; Lote 4 - 1.º CEB – 4.º Ano; Lote 10 – Cursos de Educação e Formação; Lote 14 – Gramáticas e Dicionários, conforme se descreve no caderno de encargos

Assinada digitalmente por Maria Cristina Ricardo Inês
Fangueiro
Data: 2021.08.20 12:02:58 BST

Assinada digitalmente por MARIA CLARA LOPES
ROMEIRO LANÇA
Data: 2021.08.19 17:38:18 BST



CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços vigorará a partir da outorga do contrato por um período de 10 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E ENCARGOS

1. O preço global estimado do serviço objecto do presente contrato é de € **34.663,12** € (Trinta e quatro mil seiscientos e sessenta e três euros e doze cêntimos), a que deve acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor em causa será suportado pelas verbas inscritas na rubrica "D.02.01.20".
3. O compromisso inerente ao presente contrato encontra-se registado no sistema de informação financeira sob o n.º **2972104728**, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO DE SERVIÇO

- 1 - O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objeto do presente contrato.
- 2 – A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.
- 3 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. após o fornecimento dos bens a que se refere.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 3 dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.



5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, ao primeiro outorgante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

CLÁUSULA QUINTA

SIGILO E SEGURANÇA

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Segundo Outorgante prova que tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão que entregou e foi junto ao processo, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

SEGURANÇA SOCIAL

O Segundo Outorgante apresenta declaração sobre a situação contributiva passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP acompanhada pela declaração sob compromisso de honra.

CLÁUSULA OITAVA

IMPEDIMENTOS

1. O Segundo Outorgante apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como a empresa Tronicom Lda., não se encontra abrangida por qualquer dos impedimentos à contratação a que se refere a lei em vigor, nomeadamente o artigo n.º 55.º do CCP.

2. O Segundo Outorgante apresenta ainda declaração sob compromisso de honra em como se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



CLÁUSULA NONA

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato é a _____, assim nomeado pelo órgão competente para a decisão de adjudicar, de acordo com o estipulado no art.º 290.º-A, do CCP e com as funções que nele vêm instituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

1. De acordo com o n.º 1, do art. 318.º-A, do CCP, em caso de incumprimento por parte do co contratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos necessários para a resolução do contrato, o co contratante pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. As condições em que o co contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, são as que estão estipuladas nos números 2 a 6, do art. 318.º-A, do CCP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa neste contrato e nos documentos que o integram, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e respectivas declarações de rectificação, e demais legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ACEITAÇÃO E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que declaram ter conhecimento e ao qual se obrigam.

Lisboa, 19 de agosto de 2021,

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante